

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024**

**Nova Santa Rita/Pi, 21 de março DE 2024.**

*Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal que compõem as Equipes de Saúde Bucal – ESB, vinculados a Atenção Primária à Saúde – APS, em observância a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica instituído o incentivo financeiro para o desempenho as Equipes de Saúde Bucal – ESB, que trabalham na Atenção Primária à Saúde – APS do município de Nova Santa Rita/PI, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** O pagamento por desempenho da saúde bucal será aplicado às Equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidades I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** O valor da Gratificação por desempenho da saúde bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

**Art. 3.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior

**Art. 4.** Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Nova Santa Rita/PI serão destinados como gratificação pelo desempenho das equipes de saúde bucal da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento), para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidades I e II.

II – 35% (trinta e cinco por cento), para os auxiliares e técnicos de saúde bucal vinculados as Equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidades I e II.

III – 15% (quinze por cento), para a gestão municipal.

**Art. 5.** O valor da gratificação por desempenho da saúde bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 6.** O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 7.** A gratificação por desempenho da saúde bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao Município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado ao pagamento da gratificação desempenho da saúde bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou, caso a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, seja revogada.

**Art. 8.** Farão jus ao recebimento da gratificação desempenho da saúde bucal os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às Equipes de Saúde Bucal – ESB, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 9.** De acordo com o Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado 100% para os trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

**§ 1º** Havendo o repasse deste pagamento adicional o mesmo será destinado exclusivamente aos profissionais das ESB na proporção 60% para os profissionais Cirurgiões Dentistas e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, ambos, vinculados às Equipes de Saúde Bucal – ESB, nas modalidades I e II.

**§ 2º** Não farão jus a gratificação desempenho da saúde bucal:

I - Os servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença maternidade ou adoção;
- b) Licença prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação;

f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos.

**Art. 10.** A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória,

não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

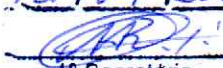
**Art. 11.** A criação da presente gratificação por desempenho da saúde bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2713, de 06 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2024.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361  
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

**Heli Marques de Carvalho**  
Prefeito Municipal

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<u>04</u>	Votos a favor
<u>—</u>	Votos contra
<u>—</u>	Votos em branco
<u>—</u>	Votos nulos
<u>—</u>	abstenções
<u>12/04/2024</u>	
	
1º Secretário	